



Ilegalidades no Processo de Autorização para Construção da Central de Produção de Betão na Costa do Sol

- Numa publicação na Carta de Moçambique de uma entrevista dada por Silva Magaia relativamente à obra ilegal de construção de Central de Betão no Bairro Costa do Sol, Magaia dedica as linhas daquela edição a construir uma almofada de falácias sobre o processo para legitimar a ilegalidade das decisões do Município que autorizaram a edificação de uma Central de Produção de Betão, em curso, no Bairro Costa do Sol com violação plena da Lei do Ambiente.



Estão longe de serem verdadeiras as declarações feitas pelo Vereador de Ordenamento Territorial, Ambiente e Construção, pois as suas afirmações são contestadas pelos documentos emitidos pelo próprio Conselho Municipal bem como pelo Ministério da Terra e Ambiente.

É que, segundo consta das suas declarações dadas à Carta de Moçambique, o *Vereador de Ordenamento Territorial, Ambiente e Construção no Conselho Municipal da Cidade de Maputo, Silva Magaia garante ter percorrido todos os passos para emitir a licença de construção para o estabelecimento de uma central de produção de betão, numa área residencial no Bairro Costa do Sol, arredores da capital do país.*

Entretanto, atento ao Despacho que autoriza a emissão do Direito de Uso e Aproveitamento de Terra a favor da Africa Great Wall Concrete Manufacturer, evidencia-se que o Conselho Municipal concedeu para aquela entidade um **DUAT dos talhões 5139 e 5140 da Parcela 660A com cerca de 10.000 m² para o Uso Misto (Habitação, Comércio e Serviços)**. Estranhamente, a Licença de Construção foi concedida a favor da China Construction Sausum, Mozambique Co, Limitada e faz referência à **parcela n.º 660A, talhão n.º 5136, 5137 e 5138, com área de construção de 6.232,00 m², com 02 pisos e 03 fogos**, destinado a indústria.

Não bastassem estas incongruências, a Licença Ambiental, por sua vez, foi emitida a favor da Africa Great Wall Concrete Manufacture, Limitada (desta vez não mais para China Construction) para projecto de construção da Central de Produção de Betão no **Bairro Costa do Sol, Rua Dona Alice, Parcela n.º 660D** (ou seja, não mais para a parcela 660A).

Denota-se, portanto, que estamos perante a concessão de uma licença de construção da mesma parcela, com número de talhões diferentes, para fins distintos do concedido no DUAT, bem como para empresas distintas, o que revela desde logo a existência de irregularidades no processo tramitado pelo Município para efeitos de construção da obra em curso na Costa do Sol.

Note-se ainda que, conforme é de lei, no seu n.º 2, o artigo 15 da Lei do Ambiente (Lei n.º 20/97, de 01 de outubro) estabelece que *a emissão da licença ambiental precede a emissão de qualquer outra licença legalmente exigida*. Entretanto, no caso presente, a Licença Ambiental de que dispõe a empresa Africa Great Wall Concrete Manufacture, Limitada, uma vez estar na posse desta, foi emitida no dia 04 de Agosto de 2023, ou seja, é anterior à emissão do DUAT e da Licença de Construção, em

total contrariedade com a lei.

Não se compreende como é que foi atribuída a licença ambiental numa situação em que sequer existia Direito de Uso e Aproveitamento de Terra. É que, qualquer que seja a análise ambiental, deve ser feita sobre um objecto que, no caso, é a terra. No caso vertente, o DUAT só veio a ser emitido no dia 18 de Dezembro de 2023 e não incide sobre o mesmo objecto referido na licença ambiental.

Pelo que se denota claramente que as declarações feitas à Carta de Moçambique têm única e exclusiva intenção de distorcer a verdade material, entorpecer a opinião pública e legitimar actos absolutamente ilegais, praticados pelo Município, quicá com conhecimento pleno do mesmo; se não, deve o Vereador em causa publicamente apresentar todos os documentos inerentes ao processo por forma a comprovar efectivamente que percorreu todos os passos para a emissão da licença.

Trata-se, sem dúvidas, de um caso de abuso de poderes que, na situação de nada ser feito para suspender imediatamente a obra e retirar as infraestruturas já instaladas, poderá com certeza culminar em violação grave de Direitos Humanos.

O CDD vem advogando pela reposição da legalidade, o que passa, necessariamente, por revogar a licença de construção emitida pelo Conselho Municipal bem como da licença ambiental por esta não estar em conformidade com a Lei do Ambiente.



Não se compreende como é que foi atribuída a licença ambiental numa situação em que sequer existia Direito de Uso e Aproveitamento de Terra. É que, qualquer que seja a análise ambiental, deve ser feita sobre um objecto que, no caso, é a terra. No caso vertente, o DUAT só veio a ser emitido no dia 18 de Dezembro de 2023 e não incide sobre o mesmo objecto referido na licença ambiental.





Construindo uma sociedade democrática que promove, protege e respeita os Direitos Humanos.

Building a democratic society that promotes, protects, respect human rights & transform people's lives.

INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – Centro para Democracia e Direitos Humanos
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Assistente do Programa: Ngandife Karina
Autor: CDD
Layout: CDD

Contacto:
Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
Telefone: +258 21 085 797

 CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: <http://www.cddmoz.org>

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

